



PROJETO DE LEI PL./0492.0/2015



Dispõe sobre a segurança aquática em águas internas, nos espaços utilizados por entidades recreativas e em estabelecimentos comerciais de recreação, competição e lazer no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos espaços utilizados por entidades recreativas e por estabelecimentos comerciais de recreação, competição e lazer, localizados em águas internas no Estado de Santa Catarina, será obrigatória, nas áreas de concentração da recreação ou lazer, a presença, por conta do proprietário ou responsável pelo empreendimento, de pelo menos um guarda-vidas para cada 150m (cento e cinquenta metros) de orla.

§ 1º Consideram-se águas internas, para os efeitos deste artigo, quaisquer cursos d'água, lagos, lagoas, barragens, açudes, piscinas ou quaisquer outros ambientes, naturais ou artificiais, utilizados ou que se prestem ao curso ou ao armazenamento de água.

§ 2º Incumbirá aos proprietários ou responsáveis demarcar, com placas e marcos permanentes e de fácil visibilidade, as áreas destinadas a recreação e lazer, assim como aquelas que ofereçam risco à segurança das pessoas.

§ 3º Nos espaços destinados a banhos ou à prática de qualquer recreação ou esporte aquático, é obrigatória a presença de um guarda-vidas para cada modalidade de esporte ou recreação, ou para cada grupo de 30 (trinta) usuários ou participantes, em se tratando de recreação ou esporte coletivo, independentemente da extensão da orla utilizada e sem prejuízo do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Os empreendimentos sujeito à aplicação desta Lei deverão dispor dos equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros e de salvamento aquático, em conformidade com a legislação própria aplicável.

Art. 3º Caberá aos órgãos estaduais e municipais competentes, inclusive as entidades de proteção e defesa do consumidor, exercer a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Independentemente de regulamentação, a critério do Poder Executivo, esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente
1ª Sessão de 10/11/15

As Comissões de:

(05) Justiça

(20) Economia

(22) Turismo

Secretário



JUSTIFICATIVA

É sabido que o Estado de Santa Catarina, além da beleza e extensão de seu litoral, banhado por centenas de praias que atraem turistas de todas as regiões do país e do exterior, é agraciado também, em todo o seu território, por um relevo diversificado e exuberante, dotado de serras, rios, florestas, lagoas, lagos, cachoeiras, fontes termais, cascatas e sítios naturais de grande potencial econômico, especialmente para o desenvolvimento do turismo e de atividades de recreação e lazer a correlatas.

Somam-se a estes recursos naturais inúmeras barragens, algumas de grande extensão, açudes, lagos artificiais, piscinas e outros equipamentos aquáticos, muitos dos quais integrados a complexos hoteleiros e estações de recreação e lazer, além daqueles destinados a práticas desportivas, como pesca, natação, canoagem, remo, esqui aquático, *raffeting*, *rappel*, entre outros.

De acordo com informação inserida no documento Santa Catarina – perfil econômico, financeiro e social, edição de 2011, editado pela Secretaria de Estado da Fazenda, o Estado teria recebido naquele ano cerca de 5 milhões de turistas, 500 mil dos quais estrangeiros, gerando uma receita equivalente a 2% do PIB catarinense. Ainda segundo o mesmo documento, Santa Catarina projeta um crescimento de 15% ao ano na sua turística, tendo o Estado sido eleito, por vários anos consecutivos, o melhor destino turístico do Brasil.

Estes indicadores, por si sós, justificam a preocupação que o Estado catarinense, por intermédio dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, tanto estaduais quanto municipais, deve nutrir relativamente à preservação do seu acervo turístico, especialmente no tocante à qualidade e à segurança dos serviços que oferece aos visitantes. Não se trata de onerar o Estado e os empreendedores com exigências que desbordem da razoabilidade ou se evidenciem desnecessárias, mas sim de garantir condições mínimas de confiabilidade, conforto e segurança às pessoas que acorrem ao nosso Estado para desfrutar no seu patrimônio turístico — a exemplo do que acontece em todos os países mais civilizados do mundo.

Sem pretender dramatizar, não seria demasiado trazer à lembrança os vários acidentes fatais e lamentáveis que, por deficiências nos sistemas de segurança, já aconteceram em piscinas, rios, lagoas e estações aquáticas existentes no Estado de



Santa Catarina. É, exatamente, para prevenir e evitar a repetição de episódios como esses, e viabilizar o desenvolvimento de um turismo sustentável e seguro, que se tomou a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei, para cuja aprovação tomo a liberdade de solicitar o apoio e a aprovação dos meus ilustres pares.

Deputado Gean Loureiro

